



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Chiquinho dos Carneiros - PRD

EMENDA MODIFICATIVA Nº

- 269 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2025

“Altera o Anexo 3.2 do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, na forma que indica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 3.2 – Macrozona do Ambiente Natural - MAN, do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, o limite da Zona de Preservação Ambiental 1 – ZPA 1, de acordo com a Lei Complementar nº 250/2018 vigente, de acordo com o trecho da tabela abaixo.

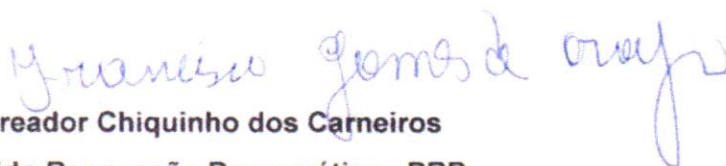
LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA				
SUB-BACIA	RECURSO HÍDRICO	MALHA 2016	LEGISLAÇÃO PERTINENTE	OBSERVAÇÕES
B-6	Lagoa da Precabura. Microbacia B- 6.1	15-40/15-41	Dec. Est. nº 21.431/91	Delimitação da área de preservação correspondente à faixa de 1ª categoria limitada pela cota 4m da cartografia (voo 2016) com ajustes por arruamentos.

Parágrafo Único: O trecho ajustado situado fora da Zona de Preservação Ambiental 1 – ZPA1 de que trata o *caput*, passa a integrar a Zona Ambiental de Uso Sustentável 2 – ZUS 2, ficando alterado o Anexo 3.2 - Macrozona do Ambiente Natural, do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, de acordo com a situação proposta no Anexo I desta Emenda.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

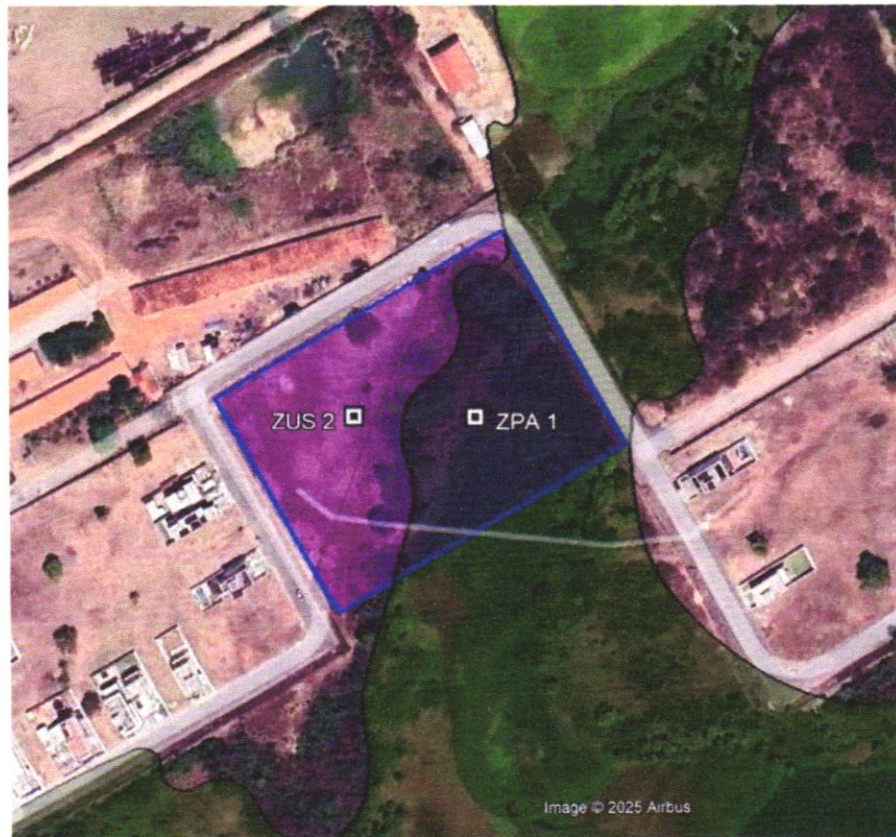


Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Chiquinho dos Carneiros - PRD

ANEXO I - SITUAÇÃO PROPOSTA



Perímetro: Inicia a descrição do polígono no encontro dos logradouros denominados Rua SDO 21 (Lot. Itambe) e Rua SDO 8 (Lot. Itambe), coordenadas N 9.575.532,771 m e E 559.537,899 m; segue pela Rua SDO 21 (Lot. Itambe), no sentido leste, até encontrar a Rua SDO 6 (Lot. Itambe), coordenadas N 9.575.599,981 m e E 559.654,979 m; segue por esta, em sentido sul, até coordenadas N 9.575.595,910 m e E 559.657,316 m; segue por esta, em sentido oeste, até coordenadas N 9. 575.581,775 m e E 559.632,557 m; segue por esta, em sentido sul, até coordenadas N 9.575.554,838 m e E 559.634,900 m; segue por esta, em sentido oeste, até coordenadas N 9.575.525,485 m e E 559.609,029 m; segue por esta, em sentido sul, até coordenadas N 9.575.495,687 m e E 559.616.845 m; segue por esta, em sentido sul, até coordenadas N 9.575.457,487 m e E 559.607,616 m; segue por esta, em sentido leste, até encontrar a Rua SDO 8 (Lot. Itambe), coordenadas N 9.575.446,045m e E 559.587,684m; segue por esta, em sentido norte, até encontrar a Rua SDO 21 (Lot. Itambe), (ponto inicial), coordenadas N 9.575.532,771m e E 559.537,899m.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Chiquinho dos Carneiros
Vereador Chiquinho dos Carneiros

Partido Renovação Democrática - PRD



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Chiquinho dos Carneiros - PRD

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Considerando a diversidade e dinâmica de urbanização da cidade, esta emenda consiste na alteração do Anexo 3.2 – Macrozona do Ambiente Natural, do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, de acordo com o estabelecido na delimitação do zoneamento ambiental constante na Lei Complementar nº 250/2018, de 03 de julho de 2018. Esta Emenda propõe o ajuste e recategorização do zoneamento, no trecho correspondente ao córrego contribuinte da Lagoa da Precabura, e adequando-o às condições definidas na legislação municipal, transforma o trecho ajustado da Zona de Preservação Ambiental 1 – ZPA1 em Zona Ambiental de Uso Sustentável 2 – ZUS 2, conforme o Anexo 1.

Vale ressaltar que, a Zona Ambiental de Uso Sustentável (ZUS) compreende uma porção do território municipal de relevância ambiental e com diversidade de formas de ocupação e infraestrutura instalada, exigindo práticas de uso, ocupação e parcelamento compatíveis com o uso sustentável dos recursos naturais, considerando ainda que a área faz parte de um loteamento aprovado pelo Município, denominado Jardim Itambé.

Conforme consta no Projeto de Lei nº 049/2025, a Zona Ambiental de Uso Sustentável 2 - ZUS 2, corresponde às porções do território municipal de interesse ambiental que já se encontram ocupadas e dispõem de infraestrutura urbana implantada. Estas áreas tem como objetivo assegurar que o uso, a ocupação e os novos processos de parcelamento do solo ocorram de forma sustentável, condicionados à existência de infraestrutura urbana básica, com foco na conservação dos recursos naturais e na promoção da sustentabilidade socioambiental.

Visto que a Legislação Municipal não pode estar dissociada das normas sobre o uso e ocupação do espaço urbano, o trecho necessita que o zoneamento ambiental seja ajustado por força de lei, conforme a imagem constante no Anexo 1 desta Emenda.

Pelas razões nessa justificativa e pela motivação exposta, solicito apoio, empenho e aprovação imediata dessa emenda por meus pares, de suma importância para a população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD